

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, 461 A | Sala 11 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG

cms@saotiago.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Aprova "Ad Referendum" as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Pacto Interfederativo do Ano de 2021, através do Sistema de Informação DIGISUS-MP, da Secretaria Municipal de Saúde de São Tiago-MG.

A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992;

Considerando a Resolução CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012 (Conselho Nacional de Saúde);

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 (EC29);

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 08 de 24 de Novembro de 2016 (CIT – Comissão Intergestores Tripartite);

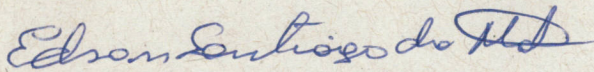
Considerando que este Departamento deve estabelecer as diretrizes para o processo de planejamento das ações do Sistema Único de Saúde do âmbito municipal e a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde e sua pactuação com a esfera Federal e Estadual, através da Pactuação Interfederativa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o **Pacto Interfederativo** de Metas e Indicadores de Saúde para o Ano de 2021 - ex SISPACTO, através do Sistema de Informação DIGISUS-MP, conforme apresentado e avaliado pelos membros deste Conselho Municipal de Saúde de São Tiago;

Art. 2º Devido à pandemia de Coronavírus (COVID-19) enfrentada pelo mundo e as medidas municipais de contenção e mitigação conforme Comitê Municipal de Enfrentamento de Crise, a apresentação do relatório eletrônico aos demais membros do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á quando as medidas de *lockdown* da "onda roxa" estabelecidas para o Estado de Minas Gerais cessarem, conforme orientações e Notas Técnicas inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EDSON SANTIAGO DA MATA

Presidente do CMS-ST
Representante dos Usuários



MARIA CRISTINA LOURENÇO

Vice-presidente do CMS-ST
Representante do Governo Municipal



RANIANE APARECIDA DOS SANTOS

Suplente da Secretária do CMS-ST
Representante dos Trabalhadores do SUS